



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV – Alimento com quantidade elevada de gordura trans é aquele que possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 0,6g de gordura trans por 100g ou 100ml na forma como exposto à venda.

V – Alimento com quantidade elevada de sódio é aquele que possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 400mg de sódio por 100g ou 100ml na forma como exposto à venda.

Art. 3º Nas embalagens dos alimentos de que trata o art. 2º é obrigatória a inscrição de alerta sobre o consumo desses nutrientes por meio das seguintes mensagens, aplicáveis de acordo com os casos descritos a seguir:

I – “Alto teor de açúcar”, para alimentos ricos em açúcares.

II - “Alto teor de gordura saturada”, para alimentos ricos em gordura saturada.

III - “Alto teor de gordura trans”, para alimentos ricos em gordura trans.

IV - “Alto teor de sódio”, para alimentos ricos em sódio.

Art. 4º Os dizeres de rotulagem de que trata esta Lei devem constar da parte frontal da embalagem e devem ser inscritos em selos pretos, em língua portuguesa de maneira adequada, correta, clara e precisa, conforme regulamento a ser expedido por órgão competente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, as doenças crônicas não transmissíveis correspondem a 72% das causas de morte. Essas doenças estão fortemente correlacionadas a hábitos alimentares que resultam do consumo excessivo de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

alimentos ricos em açúcares, gorduras e sódio presentes especialmente em produtos industrializados processados.

A Pesquisa de Orçamentos Familiares de 2008/2009 aponta que 61% da população brasileira consome açúcares em quantidades acima dos padrões recomendados, devido majoritariamente à alta ingestão de sucos e refrigerantes e ao baixo consumo de frutas e hortaliças. Esse mesmo padrão é observado no tocante ao consumo de sal. O consumo médio do brasileiro é de 12 gramas diárias de sal, mais do que o dobro da recomendação máxima (5 gramas por dia). O mesmo ocorre com o consumo de gordura trans e de gordura saturada.

Em 2007, foi assinado e, em 2010, 2011 e 2013, renovado o termo de compromisso entre o Ministério da Saúde e associações representativas do setor produtivo, entre elas a Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação – ABIA, para a promoção da redução das quantidades de açúcar, gorduras e sódio nos alimentos processados. Com esse mesmo intuito, a reformulação dos alimentos processados consta do “Plano de ações estratégicas para o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis para 2011-2022” do Ministério da Saúde. Essas ações mostraram-se exitosas e resultaram na redução da quantidade desses compostos na fabricação de alimentos e bebidas no Brasil.

Em que pese os avanços, essas ações provaram-se insuficientes e muitos produtos ainda contêm grandes quantidades de açúcares, gorduras e sódio. Verificou-se também que consumidores apresentam dificuldade de entendimento das informações nutricionais, segundo o estudo “Rotulagem de Alimentos e Doenças Crônicas” do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC. Resultado de uma pesquisa realizada pela *Consumers Internacional* e suas organizações membros, entre as quais o IDEC, corrobora este fato: menos da metade dos consumidores saberia avaliar os níveis de sal, açúcar e gordura dos alimentos industrializados sem um rótulo visível.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sendo assim, de forma a permitir que os consumidores possam tomar decisões conscientes sobre os alimentos que consomem, evitando aqueles que contêm alto teor das substâncias mencionadas, apresentamos este projeto de lei.

Convém frisar que diversos países - entre os quais o Chile, o Equador, o Reino Unido e a Austrália - já destacam, na rotulagem de alimentos, a presença de altos teores de açúcar, gorduras saturadas e sódio. No Equador, foram adotados rótulos do tipo “semáforo nutricional”: a cor vermelha indica que os alimentos são ricos em açúcar, sal, gordura saturada e gordura total; amarela indica níveis médios; e verde indica nível baixo. No Chile, por sua vez, foi adotado um rótulo frontal na cor preta para indicar quantidades excessivas desses nutrientes. Dentre os modelos existentes, adotamos, na presente proposição, o modelo Chileno, por entender ser o mais adequado a realidade brasileira.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos, de forma a preservar o direito à saúde e a uma alimentação saudável no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Luiz Lauro Filho
Deputado Federal
PSB/SP